

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1393

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1393

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA - APURAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS AOS USUÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.363/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 846 de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº : E-12/020.363/2008

Data de autuação: 06/11/2008

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Apuração de cobrança indevida de substituição de hidrômetros aos usuários da Concessionária

Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2012

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão da requisição SECEX nº 091/2008, tendo em vista a Comunicação Interna do Conselheiro José Claudio Murat Ibrahim nº 015/2008 que solicitou a abertura de processo regulatório a fim de que fosse apurada possível cobrança indevida de hidrômetros aos usuários e que a Câmara Técnica de Saneamento diligenciasse para obter da Concessionária listagem com a indicação completa dos usuários que tiveram seus hidrômetros substituídos em todo o período da Concessão.

Em 22 de outubro de 2009, os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo.

Na Sessão Regulatória realizada em 28 de junho de 2011, o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade, pela baixa do processo em diligência para que a CASAN, em conjunto com a CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA apresentassem, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta ao CODIR de normatização de procedimentos e cobranças relativos à troca de hidrômetros.

Na Sessão Regulatória de 30 de setembro de 2011, foi proferida, por unanimidade do Conselho Diretor a Deliberação nº 846, cujo inteiro teor consta a seguir:

Art.1º. – Considerar aprovada a Normatização de Procedimentos e Cobranças Relativas à Troca de Hidrômetros, como apresentado no anexo I.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que comunique aos consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação da nova Normatização de Procedimentos e Cobranças Relativas à Troca de Hidrômetros.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência para que a SECEX, em conjunto com a CAPET a CASAN e a Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem

listagem dos clientes, com os respectivos valores atualizados, que sofreram cobranças indevidas relativas à substituição de hidrômetros.

Art.4º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Por meio das Correspondências CAJ nº 558/2011 e 576/2011, a Concessionária encaminhou, respectivamente, a listagem em meio físico e eletrônico determinada pelo art. 3º da Deliberação mencionada anteriormente, com valores atualizados e a publicação em jornal de grande circulação na regional sobre a implementação da nova normatização de procedimentos e cobranças relativas à troca de hidrômetros.

Na Reunião Interna realizada em 21 de maio de 2012, os autos foram redistribuídos a minha relatoria.

Autos encaminhados à SECEX que os remeteu à CAPET. Esta solicitou planilhas com informações detalhadas das faturas em que se processaram as restituições aos clientes, bem como cópias em meio físico das faturas de alguns clientes cujos números de ligação foram listados no ofício.

Através da correspondência CAJ nº 315/12, juntada aos autos às fls. 240/326, a Concessionária encaminhou planilha de restituições (ativos normais), Planilha de Restituições (ativos cortados) e cópia das faturas e demonstrativo de extra pendente para devolução e informou que existem ligações ativas em situação de corte em que o extra de devolução encontra-se pendente.

A Câmara Técnica solicitou, ainda, informações em relação a dois ramais de ligação com divergências quanto aos titulares. A Concessionária, pela correspondência CAJ nº 358/12, informou que houve troca de titularidade em razão de venda de imóvel. Nestes casos, o ressarcimento se deu por depósitos bancários nas contas corrente dos antigos proprietários e juntou cópia destes.

Pareceres da CAPET e da CASAN, às fls. 331 e 333 respectivamente, opinando pelo cumprimento dos artigos 2º e 3º da Deliberação nº 846/11.

Parecer da Procuradoria desta Agência, às fls. 336/340, corroborando com as manifestações das Câmaras Técnicas.

Dele a emendar a Comissão
Cristina Castro Rodrigues
Assistente - Matr. nº 2304
AGENERSA/REGULA

Em razões finais, a Concessionária requereu o arquivamento do feito em razão da comprovação do cumprimento da Deliberação nº 846/11.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro relator

346 vale
implementação a cobrar
Claudia Castro Redrigues
Assistente Adm. n.º 2554
AGENERSA/SECEX

Processo nº : E-12/020.363/2008

Data de autuação: 06/11/2008

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Apuração de cobrança indevida de substituição de hidrômetros aos usuários da Concessionária

Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2012

VOTO

O presente processo foi aberto com a finalidade de se apurar possível cobrança indevida de substituição de hidrômetros aos usuários.

Na Sessão Regulatória de 30 de setembro de 2011, foi proferida, por unanimidade do Conselho Diretor, a Deliberação nº 846 que aprovou a Normatização de Procedimentos e Cobranças Relativas à Troca de Hidrômetros. Determinou, ainda, sua comunicação aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e baixou o presente processo em diligência para que a SECEX em conjunto com a CAPET, a CASAN e a Concessionária, apresentassem listagem dos clientes, com os respectivos valores atualizados, que sofreram cobranças indevidas relativas à substituição de hidrômetros no prazo de 30 (trinta) dias.

Por meio da Correspondência CAJ nº 576/2011, a Concessionária requereu a juntada do comunicado aos clientes, publicado em jornal de grande circulação, sobre a implementação da nova normatização de procedimentos e cobranças relativas à troca de hidrômetro conforme determinação do art. 2º da Deliberação mencionada anteriormente.

Em atenção ao comando do art. 3º da Deliberação nº 846/2011, a Concessionária encaminhou a listagem, em meio físico e eletrônico, dos clientes que sofreram a cobrança indevida e planilhas com informações detalhadas das faturas em que se processaram as restituições, bem como cópias das faturas de alguns clientes que foram solicitados pela CAPET.

Através da correspondência CAJ nº 315/12, juntada aos autos às fls. 240/326, a Concessionária encaminhou planilha de restituições (ativos normais), Planilha de Restituições (ativos cortados) e cópia das faturas e demonstrativo de extra pendente para devolução e informou que existem ligações ativas em situação de corte em que o extra de devolução encontra-se pendente.



Castro Rodrigues
Processo nº 256-4
SECEX

*347
vale a emenda à LCPM*

Conforme se depreende da análise dos autos, as obrigações de fazer impostas à Concessionária foram comprovadamente realizadas, tendo, inclusive, já sido realizada a restituição dos valores cobrados indevidamente. Por esta razão, corroboro com o entendimento das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta Agência no que se refere ao cumprimento da Deliberação nº 846/2011.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 846 de 30 de setembro de 2011;
- encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro relator

Castro Rodrigues
Assistente Social nº 256-4
Município de São Paulo

348 vale a emenda
a contrario

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1293

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
APURAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE
SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS AOS USUÁRIOS DA
CONCESSIONÁRIA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.363/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 846 de 30 de setembro de 2011.

Art.2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal